

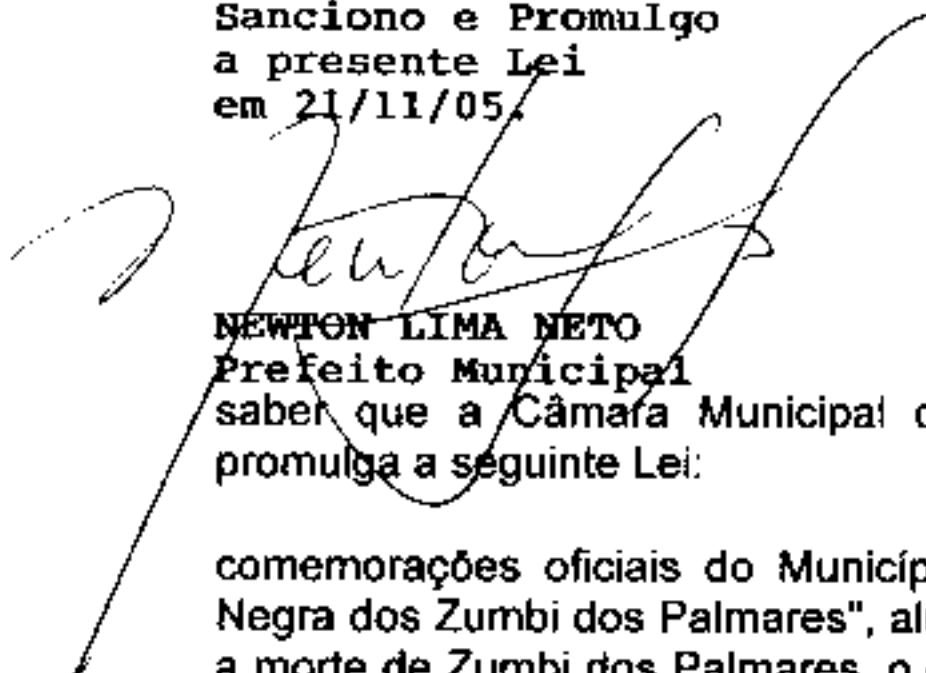


São Carlos  
Capital da Tecnologia

# Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Sanciono e Promulgo  
a presente Lei  
em 21/11/05.

  
NEWTON LIMA NETO  
Prefeito Municipal  
saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI Nº 13.680  
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

Institui o "Mês da Consciência Negra Zumbi dos Palmares" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e

promulga a seguinte Lei:  
**Art. 1º** Fica instituído no calendário de comemorações oficiais do Município de São Carlos, o "Mês da Consciência Negra dos Zumbi dos Palmares", alusivo ao dia nacional da consciência negra e a morte de Zumbi dos Palmares, o qual deverá ocorrer no mês de novembro de cada ano.

**Parágrafo Único.** As comemorações referidas no *caput* deste artigo compreenderão todas as atividades que divulguem a importância do negro, a consciência política-histórico-social, a diversidade étnico-racial na história de São Carlos e do Brasil, resgatando a memória, a identidade e a cultura africana e agro-brasileira, contribuindo assim para a construção da cidadania em São Carlos.

**Art. 2º** O "Mês da Consciência Negra Zumbi dos Palmares", será coordenado por uma comissão organizadora, com a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Câmara Municipal, que integre a Comissão dos Direitos Humanos;

II - 03 (três) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

III - 05 (cinco) representantes de entidades de defesa ou atendimento dos direitos da comunidade negra legalmente constituídas e inscritas no Conselho Municipal da Comunidade Negra de São Carlos - CMCN.

§ 1º A escolha dos representantes das entidades será realizada pelo Conselho Municipal da Comunidade Negra de São Carlos.

§ 2º A comissão organizadora deverá ser designada através de portaria do Poder Executivo.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de patrocínios de empresas e recursos orçamentárias da Câmara Municipal de São Carlos e Prefeitura Municipal de São Carlos.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 5º** Fica revogada a Lei Municipal nº 11.295, de 05 de julho de 1997.



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# **Câmara Municipal de São Carlos**

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data

São Carlos, 18 de novembro de 2005.

  
**DIANA CURY**  
Presidente

  
**EDSON ANTONIO FERMIANO**  
1º Secretário